

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MPAS nº 4.977 de 22 de janeiro de 1999 e considerando a necessidade de manter a uniformidade de critérios e procedimentos no repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos recursos financeiros a serem concedidos pelo Ministério, destinados ao co-financiamento dos Serviços de Ação Continuada voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, para o ano de 2001, resolve:

Art 1º - Os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados à concessão da Bolsa Criança Cidadã às famílias e ao custeio da Jornada Ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - As transferências a partir da parcela de referência fevereiro ficam condicionadas ao recebimento do Plano de Ação, anexo I desta Portaria que deverá ser preenchido e encaminhado no prazo de 20 dias a contar da data de sua publicação.

- Os Gestores Estaduais e do Distrito Federal deverão encaminhar Plano de Ação à Secretaria de Estado de Assistência Social.
- Os Gestores Municipais deverão encaminhar Plano de Ação às Secretarias de Assistência Social ou órgãos congêneres de seu Estado, para que seja realizada a compatibilização dos mesmos com os dados inseridos no SIAFAS e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 3º - Os municípios que fazem parte do PETI - SAC, quando habilitados à gestão municipal, devem receber os recursos relativos ao custeio da Jornada Ampliada diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para os respectivos Fundos Municipais.

Art. 4º - Os estados que fazem parte do PETI devem receber os recursos para a concessão das Bolsas Criança Cidadã às famílias das crianças e adolescentes atendidas pelo Programa, do Fundo Nacional de Assistência Social para os respectivos Fundos Estaduais, em conformidade com as Normas e Diretrizes aprovadas pela Resolução Nº 7 da Comissão Intergestora Tripartite, publicada no D.O.U de 17 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no D.O.U de 17 de fevereiro de 2000.

Art. 5º - Os municípios em Gestão Municipal que tiverem condições técnico-operacionais para executar diretamente a concessão da Bolsa Criança Cidadã, deverão solicitar à Comissão Intergestora Bipartite a descentralização dos recursos destinados a esta atividade.

Art. 6º - Os recursos de que trata esta Portaria, devem ser mantidos em contas específicas, podendo ser movimentados somente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária e enquanto não utilizados na sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou no mercado financeiro.

Art. 7º - Na operacionalização do pagamento das Bolsas deverá estar previsto um instrumento que comprove o recebimento dos recursos pelas famílias.

Art. 8º - Os Gestores Municipais devem encaminhar aos Gestores Estaduais, até a data fixada pelos mesmos, o quadro de Acompanhamento Físico por Entidade (Anexo II) da Jornada Ampliada, e da Bolsa quando houver.

Art. 9º - Os Gestores Estaduais devem utilizar os dados contidos no instrumental de Acompanhamento Físico dos Municípios para fins de coordenação da Política Estadual de Assistência Social e também enviá-los à Secretaria de Estado de Assistência Social e/ou digitá-los no SIAFAS, acrescido dos Acompanhamentos Físicos das Entidades que compõem a Gestão Estadual.

Parágrafo Único - a transferência dos recursos para os Estados, Distrito Federal e Municípios fica condicionada ao recebimento dos instrumentais de Acompanhamento Físico nos seguintes prazos:

- Para o trimestre janeiro/fevereiro/março – recebimento pela Secretaria do Estado até 10 de abril.
- Para o trimestre de abril/maio/junho - recebimento pela Secretaria do Estado até 10 de julho.
- Para o trimestre de julho/agosto/setembro - recebimento pela Secretaria do Estado até 10 de outubro.
- Para o trimestre de outubro/novembro/dezembro - recebimento pela Secretaria do Estado até 10 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 10º - Os estados, Distrito Federal e municípios deverão manter atualizada a Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 11º - Excepcionalmente, quando a transferência de recursos financeiros da Jornada Ampliada não puder ser efetuada diretamente ao Estado, Distrito Federal ou Município por dois meses consecutivos, em decorrência de inadimplência desses entes com o Instituto Nacional de Seguro Social, esta Secretaria poderá proceder ao repasse diretamente às entidades listadas na folha 2 do Anexo I conforme o disposto na Medida Provisória nº 2022-16 de 20 de abril de 2000.

Parágrafo Único – as Entidades deverão manter atualizada a Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social e fornecer aos gestores dados corretos de CNPJ, nº de agência e conta corrente.

Art. 12º - A contrapartida dos estados, Distrito Federal e municípios obedecerá ao estabelecido na Lei nº 9.995/00 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.13º - Quando comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da consignada no Plano de Trabalho, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos à Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 14º - Os Gestores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício para a apresentação da prestação de contas ou, quando for o caso, 90 (noventa) dias após o recebimento do último repasse.

Parágrafo Único- Os recursos excepcionalmente transferidos às entidades, conforme Medida Provisória nº 2022, deverão estar incluídos nas prestações de contas dos Estados, Distrito Federal ou Municípios à esta Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 15º - A Prestação de Contas deverá ser feita de acordo com a legislação vigente.

WANDA ENGEL ADUAN

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO					FOLHA 1	
1 - DADOS CADASTRAIS						
ÓRGÃO PROPONENTE				UF	CGC/CNPJ	
ENDEREÇO						
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE		FAX	
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF	
CARTEIRA IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL					CEP	
2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO		
SAC - PETI				INÍCIO		TÉRMINO
3 - PLANO DE APLICAÇÃO						
NATUREZA DA DESPESA		SERVIÇO	VALOR/MÊS/FNAS	CONTRAPARTIDA PARCELA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO					
		BOLSA RURAL				
		BOLSA URBANA				
		JORNADA RURAL				
		JORNADA URBANA				
TOTAL						
DECLARO QUE FAREI CUMPRIR COM O DISPOSTO NA PORTARIA QUE ESTABELECE ESTE PLANO DE AÇÃO E ASSUMO O COMPROMISSO DE CONTROLAR A FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESCOLA E NA JORNADA						
ASSINATURA DO CONCEDENTE				ASSINATURA DO PROPONENTE		

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE AÇÃO

FOLHA 2

4 – APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO NO CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
4.A- REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

UF: _____

MUNICÍPIO: _____

ANO: _____ PLANO: _____

SERVIÇO: PETI – BOLSA

ENTIDADE	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL							

SERVIÇO: PETI -JORNADA AMPLIADA

ENTIDADE	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL							

ASSINATURA DO PREFEITO

--

ANEXO II

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO FÍSICO - AF

UF: _____

MUNICÍPIO: _____

ANO: _____ PLANO: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

SERVIÇO: PETI – BOLSA

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS PREVISTAS	MESTAS EXECUTADAS	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL					

SERVIÇO: PETI – JORNADA

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS PREVISTAS	MESTAS EXECUTADAS	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL					

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

SERVIÇO: PETI – BOLSA

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS PREVISTAS	MESTAS EXECUTADAS	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL					

SERVIÇO: PETI – JORNADA

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS PREVISTAS	MESTAS EXECUTADAS	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL					

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

SERVIÇO: PETI – BOLSA

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS PREVISTAS	MESTAS EXECUTADAS	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL					

SERVIÇO: PETI – JORNADA

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS PREVISTAS	MESTAS EXECUTADAS	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL					

ASSINATURA DO GOVERNADOR OU DO PREFEITO

--